



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276519

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2038373-95.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante ROMANO & SOUZA IMÓVEIS LTDA, é agravada FÁTIMA DA SILVA ALCÂNTARA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2038373-95.2025.8.26.0000

COMARCA DE GUARULHOS - 4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ROMANO & SOUZA IMÓVEIS LTDA (ré)

AGRAVADA: FÁTIMA DA SILVA ALCÂNTARA (autora)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO GABRIEL D ANDREA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Venda e compra de bem imóvel. Abordagem para imissão de posse, agregando pleito reparatório. Gratuidade judiciária deferida à autora. Possível revogação do benefício, a cogitar em incidente próprio (artigo 100, do Código de Processo Civil). Não conhecimento do recurso.

VOTO Nº 53.471

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, ré, nos limites de imissão de posse, agregando pleito reparatório, a agravante questiona decisão, que deferiu benefícios da gratuidade judiciária à autora.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 11).

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 13).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAMENTAÇÃO

Impugnação à gratuidade judiciária, há que encaminhar em incidente próprio, no juízo da causa (artigo 100, do Código de Processo Civil).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **não conheço do recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator